



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 036/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2015**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda - EPP**, com sede na Rua Dos Mangueirais, nº. 271, Jardim Campo Belo, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.049.361/0001-37, e inscrição Estadual n.º 292.038.410.114.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pelo seu procurador o Sr. **Leandro Carais**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 33.883.332-8 SSP-SP, e do CPF nº. 222.035.958-17, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº. 2384, Centro, em Dracena, Estado de São Paulo.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial n.º 039/2015**, expedida em 13.05.2015, julgado em 09.06.2015 e homologado em 09.06.2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e a Lei nº. 10.520/2002 e o Decreto nº. 119/2010 e Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Mobiliários, e Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos para atender a Unidade Básica de Saúde Nair Fernandes Alves, no Município de Santa Rita do Pardo-MS,

1.2 – As especificações dos moveis e equipamentos e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 – Os móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos deverão ser entregues acompanhados da garantia do Fabricante na Gerência de Saúde, localizada na Rua Joaquim Cecílio de Lima nº. 1507 – Santa Rita do Pardo/MS, o Setor Requisitante.

2.2 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – Os móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após cada solicitação, observando o disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.4 – Sobre os móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos é de R\$ 16.854,50 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestado por servidor designado.

4.1.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar nenhum pagamento, mesmo sobre os móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos já fornecidos, quando constatada inadimplência e/ou pendências de qualquer natureza, da CONTRATADA para com as Fazendas, Federal, Estadual, Municipal, e INSS, FGTS.

4.1.2 – Fica facultado a CONTRATANTE o acompanhamento da regularidade fiscal da CONTRATADA, para com as Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e Seguridade



Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DAS RESPONSABILIDADES:**

### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Fornecer todos os móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I, devendo as mesmas ser de primeira qualidade;

5.1.1.1 – A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas os móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação;

5.1.1.1.1 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição dos móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

### **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.015 na seguinte dotação orçamentária:

03.00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
03.13 – Gerência de Saúde pública Saneamento e Higiene
10.122.014 - 1.000 – Bloco Investimentos
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

6.2 – As despesas relativas ao custo dos móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, serão cobertos com recursos do Bloco de Investimento, proveniente de Fonte de Repasses Estaduais e Municipais.



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGENCIA:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será 11 de Junho de 2015 à 31 de Dezembro de 2015

7.1.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93, em caso da não requisição de todo o material licitado, no prazo inicial.

7.1.2 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

**8.2 – DAS MULTAS:**

8.2.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do Material licitado, independentemente de multa moratória.

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.2.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

**8.3 – DA RESCISÃO:**

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 11 de Junho de 2015.

**Cacildo Dagno Pereira**  
**Prefeito**

**TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda - EPP**  
**Leandro Carais**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
**Cássia de Souza Freitas**  
**CPF: 036.214.881-38**

b) \_\_\_\_\_  
**Danieli Siqueira dos Santos**  
**CPF: 049.621.571-08**